



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CASA MALAQUIAS VIEIRA

CONTRATO Nº 20 /2022

Câmara Municipal de Vereadores
Documento Publicado em 02/05/2022
B. Batista

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA EM APOIO A ELABORAÇÃO E ENVIO DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA SAGRES LICON - LICITAÇÕES E CONTRATOS DO TCE-PE, E GESTÃO ADMISTRATIVA DA CÂMARA PARA O EXERCÍCIO DE 2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO E ELISNAN DE AGUIAR ESPINDOLA NA FORMA A SEGUIR ESTABELECIDA.

CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO – PE, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.463.346/0001-42, com sede na Rua Monsenhor Estanislau, 122, 1º Andar, Centro, Poção - PE, neste ato representado pelo Sr. Presidente, JOSÉ SILVESTRE GALINDO NETO, brasileiro, divorciado, alfabetizado, inscrito no CPF sob nº 922.546.914-49 e RG sob n.º 4.600.359 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Capitão Malaquias Batista, 58, centro, Poção/PE, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado, e do outro lado : **ELISNAN DE AGUIAR ESPINDOLA**, CPF: 136.151.014-56 endereço sitio poços do cavalo, nº. 620, zona rural , na cidade de Poção - PE, têm justo e contratada as condições, abaixo especificadas, de acordo com a Lei 8.666/93 em observância ao artigo 24, inciso II, o presente Contrato de Dispensa de Licitação e posteriores alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de apoio ao preenchimento e envio do **SAGRES LINCON**, e **SAGRES FOLHA** na elaboração e envio ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, através do sistema **SAGRES LICON**, licitações e contratos analisando contratos firmados pela Câmara Municipal durante o exercício e, **SAGRES MODULO PESSOAL TCE**, para o exercício de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente acordo terá vigência pelo prazo de **8 (meses)**, contados a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, em obediência aos critérios orçamentários, podendo ainda, ser prorrogado mediante termo aditivo,



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CASA MALAQUIAS VIEIRA

nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21, respeitando-se o limite ali apresentado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços e do objeto deste Contrato, o **Contratante** pagará ao **Contratado** a importância de **R\$ 1.000,00 (Hum mil reais)** mensais, totalizando o valor global de **R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)**.

Parágrafo Único – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços, objeto do presente contrato, rege-se pela Lei Federal de licitações e contratos nº 14.133/21, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

Parágrafo único – A prestação de serviço deste contrato está dispensada de processo licitatório, consoante disposições do inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21, em razão do valor da cláusula terceira ser inferior ao limite de dispensa.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos oriundos deste acordo contratual ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária;

01 – Poder Legislativo
01 – Câmara Municipal
Programa de Trabalho – 01.031.0010.2001.0000 – Manutenção das Atividades Administrativas
Elementos de Despesa – 33.90.36.00 – Outros serviços de terceiros pessoa física



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CASA MALAQUIAS VIEIRA

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São Obrigações do contratante:

- I - Efetuar o pagamento na forma pactuada neste contrato;
- II - Proporcionar todas as facilidades ao bom andamento dos serviços prestados pelo **CONTRATADO**;
- III - Pedir esclarecimentos que fizerem necessários à **CONTRATADA** de modo a garantir a melhor qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada:

- I - Executar os serviços da forma estabelecida na proposta de execução de serviços apresentada;
- II – Garantir a qualidade do serviço, respondendo civilmente por quaisquer irregularidades que comprometam os serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato, as hipóteses previstas no art. 137 e nos incisos I ao IX:

§ 1º – Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo;

§ 2º – A rescisão contratual, precedida da devida autorização do **CONTRATANTE**, de forma escrita e fundamentada, poderá ser:

- I – Formalizada através de ato unilateral do **CONTRATANTE**, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;
- II – Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, mediante termo cabível;
- III – Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do

Elisman



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CASA MALAQUIAS VIEIRA

contrato, de acordo com o art.125 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

A Contratada fica sujeita às seguintes penalidades:

A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa diária correspondente a 0,05% (Zero vírgula zero cinco por cento) do valor total do contrato, pelo não cumprimento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido à Diretoria Financeira do **CONTRATANTE**, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no contrato.

§ 1º – Certo ainda que, sem prejuízo das penalidades referidas nesta cláusula, pela inexecução total ou parcial deste instrumento, e o critério do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá sofrer as seguintes sanções administrativas:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (Dois) anos;

III – Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante o **CONTRATANTE**, após o ressarcimento dos prejuízos que a **CONTRATADA** vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula, nos termos do art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Por força do art. 92, § 1º, da Lei Federal 14.133/21, fica eleito o foro da Comarca de Bonito - PE, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por estarem justos e acordados, firmam com as testemunhas abaixo o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Poção, 02 de Maio de 2022.



JOSÉ SILVESTRE GALINDO NETO

Presidente


Elisman



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CASA MALAQUIAS VIEIRA

Elisnan de Aguiar Espindola

ELISNAN DE AGUIAR ESPINDOLA

Contratado

TESTEMUNHAS: Johny Jorge Almeida Silva CPF: 110.096.364-04

TESTEMUNHAS: Jose Renato Santos da Cruz CPF: 076-759-594-77